**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROCESSO MEDIADOR DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM COMUNIDADES VULNERAVEIS**

Lauralice Ferreira Araujo

**Eixo 1 – Arte, Tecnologia e Educação**  
Delmo Mattos  
Universidade do Ceuma – Mestrado em Meio Ambiente  
lauralice.araujo@ceuma.br e delmomattos@hotmail.com

​**Resumo**

Desde os primórdios a educação ambiental é uma ferramenta necessária para compreensão e minimização das diversas tendências antrópicas ocasionadas no planeta  ( FOUCAULT, 2005). Bem como, a base interdisciplinar necessária para compreender todas as possíveis transformações daquilo que gera passivos ambientais aos cofres públicos e a vida humana(GOLDBLATT, 1996). Nesse contexto as atividades que cientificamente colaboram para desenvolvimento desse artigo, é um recorte cientifico,  fruto da dissertação de Mestrado em Meio Ambiente, que trata especificamente da destinação final de resíduos orgânicos na Cooperativa dos Hortigranjeiros do MA (CEASA),  e como estes resíduos através da educação ambiental possibilitaria um melhor retorno as famílias carentes, a agricultura familiar e aos cofres públicos. Resolvendo assim os muitos conflitos de fome e renda em comunidades vulneráveis. 1.Introdução – Nessa base, o artigo destaca como a educação ambiental é uma ferramenta necessária para geração de tecnologias sociais na redução de pobreza que pode ser aplicado como instrumento mediador educacional e desenvolvimento sustentável que vai da transformação de resíduos em reciclagem pelo estudo da arte  na educação infantil, até a práticas tecnológica mais avançadas que possibilite entender cientificamente como recuperar áreas ambientais, e transformar resíduos em renda como uma possibilidade  socioeconômica a famílias carentes.(BAUMAN, 2013). 2.Objetivo - Mostrar como a educação ambiental no seu reconhecimento interdisciplinar possibilita a integração e solução de conflitos em todos as modalidades educacionais e contribui para o processo  consciente e  sustentável na melhoria do solo e na geração de renda.  3.Conclusão – Considerando a relevância da educação ambiental é possível compreender que através dela existe a possibilidade de melhoria socioeconômica, atreladas a suas diversas transformações instituídas pela constituição Federal e pela Lei 12.305 de 2010 - ( FREITAS, 2012). A implementação do plano de gestão integrada de Resíduos, com base nas diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, possibilita ações favoráveis ao aproveitamento racional de resíduos orgânicos descartado muitas vezes sem o devido trato, que muitas vezes se utilizados em compostagem contribuiria para geração de renda  para comunidades vulneráveis constituindo assim os direitos fundamentais(GONÇALVES, 2006). Esse  mecanismos efetivamente contribuem para viabilizar o exercício da cidadania e da dignidade humana, consolidando experiências e reduzindo os impactos ambientais das ações antrópicas. Referencia - BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Trad.:Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013 - -FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade.**São Paulo: Martins Fontes, 2005. - FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.- GOLDBLATT, David. **Teoria Social do Ambiente**. Lisboa: Piaget, 1996. -GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente**. Curitiba: Juruá, 2006.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental. Sustentabilidade. Pobreza. Renda.